

PARECER Nº 08 /2014 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o  
Projeto de Lei n.º 1.801/2014 que abre  
crédito suplementar à Lei Orçamentária  
Anual do Distrito Federal no valor de R\$  
80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Rôney Nemer**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 032/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 1.801/2014, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Pelo art. 2º, o referido crédito será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I do PL.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

O Projeto de Lei está instruído com a Exposição de Motivos n.º 01/2014 – GAB/SEPLAN, a qual informa que o crédito suplementar é destinado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, referente à folha de pagamento a partir de fevereiro/2014.

Os recursos necessários ao atendimento da proposta decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias da Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do DF.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A Tabela abaixo apresenta um resumo da suplementação pretendida e suas respectivas fontes de recursos.

**Tabela 1. Alterações propostas pelo PL 1.801/2014**

Suplementação	Fonte de recurso
<b>UO 49201 - Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS. R\$ 80.000.000,00.</b> Programática: 6003.8502.8724 - Administração de Pessoal.	<b>UO 11101 - Secretaria de Estado de Governo do DF. R\$ 65.000.000,00.</b> Programática: 6003.8502.0062 - Administração de Pessoal. <b>UO 49101 - Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do DF. R\$ 15.000.000,00.</b> Programática: 6003.8502.8721 - Administração de Pessoal.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 - CF/88; a Lei Ordinária Federal n.º 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar n.º 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital n.º 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei distrital n.º 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual - LOA/2014 (Lei distrital n.º 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 1.801/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões,

  
**DEPUTADO RONEY NEMER**  
*Relator*